

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1.322/2019

“Regulamenta o PROGRAMA NOTA  
PREMIADA/2020”.

**RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita de Muitos Capões, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos autorizativos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 815/2014;

### DECRETA

**Art. 1º** - Institui o Programa **NOTA PREMIADA 2020**, com a finalidade de apoiar e estimular aos setores produtivos do município, instruir à educação fiscal e a participação social, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestações de serviços e agropecuário do município de Muitos Capões – RS.

**Parágrafo único** - A Coordenação-Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe à Secretaria Municipal da Fazenda de Muitos Capões – RS.

**Art. 2º** - Fica aprovado, nos termos do Anexo I deste Decreto, o Regulamento do **PROGRAMA NOTA PREMIADA 2020**, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, 02 de dezembro de 2019.



**RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA**  
Prefeita Municipal



**TIAGO DA SILVA MAGERO**  
Secretário da Administração

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA/2020

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do **PROGRAMA NOTA PREMIADA** para o Ano de 2020.

#### 1. DO PROGRAMA

**Art. 1º** - O Programa NOTA PREMIADA, instituído nos termos da Lei nº 815/2014, tem por objetivos:

I - Conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;

II - Promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal e através da retirada de nota fiscal por parte dos produtores rurais e a efetiva apresentação das mesmas, dentro dos períodos estabelecidos para fins de digitação no sistema fazendário.

III - Premiar consumidores, usuários de serviços e contribuintes municipais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste Decreto, emitidos de 19 de dezembro de 2019 a 15 de dezembro de 2020, sendo que tais documentos poderão ser trocados por cautelas até o último dia útil, anterior ao sorteio, em horário de atendimento da Prefeitura Municipal.

IV - Premiar produtores rurais com inscrição estadual ativa no município, portadores de documentos válidos para troca, sendo nota **Fiscal de Produtor Rural e Nota Eletrônica – DANFE**, constantes deste Decreto, emitidos de 01 de janeiro de 2019 a 15 de dezembro de 2020, sendo que tais documentos poderão ser trocados por cautelas até o último dia útil, anterior ao sorteio, em horário de atendimento da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

**1) CONSUMIDORES:** Será considerada para fins do presente regulamento, Nota Fiscal a Consumidor Final, **com o CPF do consumidor**, proveniente de empresa com inscrição estadual ativa no Município de Muitos Capões.

**2) USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal ativa no Município de Muitos Capões, fornecido ao usuário final, pessoa física **com o CPF do consumidor**.



**3) CONTRIBUINTE MUNICIPAL e ESTADUAL:** Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI e Taxas de Prestação de Serviços do Município e as guias de recolhimento de IPVA de veículos emplacados em Muitos Capões/RS, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

**4) PRODUTORES RURAIS:**

a) Será considerada nota fiscal de venda, do produtor rural com inscrição estadual ativa no Município de Muitos Capões/RS – A CADA 10 NOTAS DE TALÃO DE PRODUTOR – NFP OU 10 NOTAS ELETRÔNICAS - DANFE;

## 2. DAS PREMIAÇÕES

**Art. 3º-** Pela participação no **PROGRAMA NOTA PREMIADA 2020** os portadores de cautelas citados no art. 4º, concorrerão aos seguintes prêmios:

- 1º - Vales-compra no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais);
- 2º - Vales-compra no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
- 3º - Vales-compra no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

**Parágrafo Único.** Todos os vales-compra referidos no 'caput', no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada um serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muitos Capões ao ganhador, onde de posse dos vale-compras, adquire mercadorias junto ao comércio local. As empresas que receberem os vale-compras dos ganhadores, para a troca devem apresentar a seguinte documentação:

- Vale compras em nome do ganhador;
- Cópia ou 2ª via na nota fiscal da compra realizada pelo ganhador com o CPF do mesmo;
- Dados da empresa – cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Informações bancárias. Obs.: os dados devem ser os que estão no cartão CNPJ.

Após esse procedimento aguardar prazo mínimo para o valor ser creditado para a empresa, conforme cronograma do setor de empenhos da prefeitura.

**Art. 4º -** Mediante a apresentação dos documentos a seguir, **COM O CPF DO CONSUMIDOR E INSCRIÇÃO ESTADUAL NO CASO DE PRODUTOR RURAL**, serão fornecidas cautelas que participarão dos sorteios do **PROGRAMA NOTA PREMIADA 2020**, conforme abaixo:

**I – NOTAS FISCAIS:**

a) **CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE SERVIÇOS** – 1 (uma) cautela a cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras acumulativas no comércio local;

b) **PRODUTOR RURAL:**

**b.1** – 1 (uma) cautela pela entrega do bloco de produtor rural com resumo pronto e todas as contra-notas – A CADA 10 NOTAS DE TALÃO DE PRODUTOR – NFP (resumo preenchido do talão) OU 10 NOTAS ELETRÔNICAS - DANFE;





**b.2** – 1 (uma) cautela a cada R\$ 500,00 (Quinhentos reais) em compras acumulativas de insumos ou bens de consumo para atividade pecuária (bovinocultura de corte e leite, ovinocultura) no comércio local;

**b.3** – 1 (uma) cautela a cada R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em compras acumulativas de sementes e insumos destinados para atividade agrícola (soja, milho, trigo, aveia, etc.) no comércio local;

## **II – CONTRIBUINTES MUNICIPAIS E ESTADUAIS:**

- a) IPVA antecipado até 31 de janeiro – 10 (dez) cautelas;
- b) IPVA parcelado com pagamento em dia – 1 (uma) cautela por parcela;
- c) ISSQN, ITBI e Taxas de Prestação de Serviços – 1 (uma) cautela por documento pago;
- d) IPTU antecipado até o vencimento – 5 (cinco) cautelas;
- e) IPTU parcelado – 1 (uma) cautela por parcela;
- f) Novo emplacamento ou transferências de IPVA para o Município de Muitos Capões – 20 (vinte) cautelas.

**§ 1º** Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão carimbados com um carimbo próprio da Campanha e rubricados por quem de direito.

**§ 2º** As cautelas, identificadas com o Brasão do Município de serão controladas e entregues, através da Secretaria da Fazenda do Município, a qual determinará os locais e agentes credenciados para as trocas, no Setor de ICMS – Blocos de Produtor da Prefeitura Municipal de Muitos Capões. As trocas de notas fiscais e outros documentos válidos, conforme este Regulamento, poderão ser feitas até as 16 horas do dia anterior ao do sorteio. No dia marcado para o sorteio não serão realizadas trocas.

**§ 3º** Nas notas fiscais, notas de serviços, cupons fiscais ou documentos auxiliares de nota fiscal, aptos a participar da Nota Fiscal Premiada 2020, deverá constar o **CPF** do consumidor/munícipe e nas compras de produtor rural no comércio local, o **CPF e Inscrição Estadual**.

**§ 4º** As cartelas, serão confeccionadas com o nome e o brasão do Município, contendo o nome do programa Nota Premiada 2020, sem numeração e com local para identificação do contribuinte, constando o nome, CPF e número de telefone.

**§ 5º** Comerciantes ou funcionários de empresas, não poderão reter para si notas de contribuintes visando vantagem na troca por cautelas e na premiação, portanto somente serão aceitas notas destes, compatíveis com o consumo familiar.

## **3. DOS SORTEIOS**

**Art. 5º** - Serão realizados 02 (dois) sorteios no decorrer do ano de 2020, nos dias abaixo referidos, sendo em cada um deles distribuída a premiação prevista no artigo 3º:

- 1º Sorteio – 01/07/2020;
- 2º Sorteio – 16/12/2020.

§ 1º O primeiro sorteio será realizado às 15:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, em ato aberto ao público em geral e Entidades Representativas do Município, sendo que em caso de mudança de local, este será divulgado com antecedência pela Prefeitura em seus programas de divulgação dos atos da administração. O Segundo sorteio será realizado, no evento anual “Natal na Praça”, no dia 16 de dezembro de 2020, entre 18h e 20 horas do referido evento.

- Observação: Esta última data do sorteio poderá sofrer alteração se caso a data do evento for alterado.

§ 2º O sorteio dos prêmios será feito em ato público, através das próprias cautelas que estiverem devidamente preenchidas (com nome completo, CPF e telefone) e colocadas nas urnas situadas junto aos postos de troca. As urnas, no momento do sorteio, serão abertas e as cautelas misturadas com as outras cautelas de todos os postos de troca, e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cautela que for pega no ar, preferencialmente por menor fora da idade escolar das séries iniciais, sendo que a primeira cautela sorteada corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente, até a última cautela sorteada, que receberá o primeiro prêmio.

§ 3º Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade e autenticidade das cautelas e comprovação da inexistência de débito junto à Tesouraria Municipal.

§ 4º As cautelas não premiadas no 1º sorteio permanecerão válidas para o 2º sorteio.

§ 5º Os prêmios prescreverão em 90 dias a contar da data do sorteio.

**Art. 6º** - Os prêmios não reclamados nos prazos do § 4º do art. 5º serão objeto de premiação extra, em data a ser definida.

**Art. 7º** - O presente decreto revoga totalmente o Decreto Municipal 1.262/2018.

**Muitos Capões/RS, 02 de dezembro de 2019.**



**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**  
Prefeita Municipal